

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

**Contrato de Locação de Equipamentos –
AJG e VIBRANIUM INOVAÇÃO EM
TECNOLOGIA LTDA – CAPS “Alegria de
Viver” (LOTE 01) – Termo de Convênio
2022/028334-5**

Contrato AJG nº 14/2026

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede Rua Humberto de Campos, nº 680, Bairro Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, CEP 18061-000, representada por **CAMILA BARBOSA**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: VIBRANIUM INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.730.211/0001-43, com sede na Rua Tiradentes, nº 155, Pq Vila Rica, Santana de Parnaíba, CEP 06503-187, representada pelo Sr. **ANDRÉ APARECIDO DE SOUZA**, [REDACTED] portador da cédula de RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]

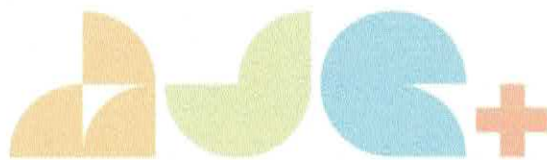
CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A empresa foi contratada para locar equipamentos de informática, com suporte técnico e substituição em caso de falhas, visando atender às necessidades das demandas operacionais do CAPS III “Alegria de Viver” localizado na Rua Ricardo Marcos Madureira, nº61, Jardim Refúgio, Sorocaba-SP.

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba – SP, é mera gestora (administradora) da unidade de atendimento psicossocial, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos de informática, com suporte técnico e substituição em caso de falhas, destinados ao atendimento das



Agindo juntos geramos mais

(19) 3509.8118
contato@ajgm.org.br
Rua Humberto de Campos, 650
Jardim Zúnia - Sorocaba/SP
ajgm.org.br

demandas operacionais do CAPS III "Alegria de Viver", localizado na Rua Ricardo Marcos de Madureira Moreira, 61 – Jardim Refúgio, Sorocaba/SP

Integram o objeto da presente contratação os seguintes equipamentos:

I – 03 (três) computadores desktop, modelo OptiPlex 3050, com as seguintes especificações mínimas:

Processador Intel Core i3-7100T

Memória RAM de 8GB

Armazenamento SSD de 128GB

II – 02 (dois) notebooks Dell, com as seguintes especificações mínimas:

Processador Intel Core i5 – 11ª geração

Armazenamento de 256GB em SSD M.2

III – 03 (três) impressoras Brother, modelo HL-B2080DW, do tipo laser monocromática

IV – 01 (uma) impressora multifuncional Brother, modelo DCP-L5652, com função de cópia e digitalização

A locação compreende obrigatoriamente:

- a) Disponibilização dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- b) Entrega dos equipamentos prontos para uso, com todos os cabos, fontes e acessórios necessários;
- c) Transporte e instalação sob responsabilidade da contratada;
- d) Suporte técnico remoto e/ou presencial;
- e) Manutenção preventiva e corretiva quando necessária;
- f) Substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Garantia de pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, em consonância com o Termo de Convênio 2022/028334-5.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA no valor correspondente aos equipamentos adquiridos, de acordo com a solicitação encaminhada pela CONTRATANTE, , totalizando o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de execução e comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2.1 As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o número do Termo de Convênio descrito da seguinte forma: “Pago com recursos do Termo de Convênio nº 2022/028334-5”, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento. Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da contratada:

Executar os serviços conforme as condições estabelecidas;

- I. Garantir funcionamento pleno dos equipamentos
- II. Prestar suporte técnico dentro dos prazos
- III. Substituir equipamentos defeituosos sem custo
- IV. Manter sigilo sobre dados eventualmente armazenados

V. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante

- Efetuar os pagamentos nos prazos acordados;
- Fornecer as informações necessárias à boa execução do contrato;
- Disponibilizar local adequado
- Comunicar falhas
- Zelar pela correta utilização dos equipamentos
- Fiscalizar a execução dos serviços.

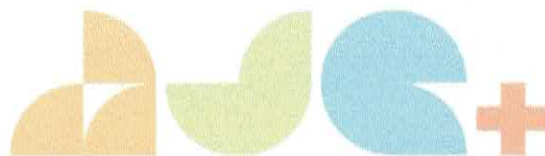
CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

8.1 O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

- Por mútuo acordo entre as partes;
- Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;
- Extinção ou dissolução de qualquer das partes;
- Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência;
- Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não as sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir



Agindo juntos geramos mais

(11) 2500.0119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 880
Jardim Zúñiga - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E LGPD

10.1 Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados (“informações confidenciais”). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

10.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.